



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.463/2014

Data 17/06/2014 Fls.: 72

Rubrica: R 3212/C6.0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 810

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INTERRUPTÃO PARCIAL DA LINHA 1 DEVIDO À AVARIA DO MATERIAL RODANTE 18 NA ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS EM 02/10/2014 – BO Nº 448

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.463/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de 57.868,16 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento do exercício de 2013, pelo descumprimento das cláusulas quarta, décima e décima quinta do mesmo contrato, todas do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros.

Art. 2º Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após transcorrido o prazo para eventual recurso, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma prevista na Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

